



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

PORTARIA N.º GRU.0104/2021, DE 1º DE OUTUBRO DE 2021

O DIRETOR GERAL DO CÂMPUS GUARULHOS DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, conferidas pela Portaria n.º 3903, de 04/11/2015, e:

CONSIDERANDO a **Lei n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020**, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019.

CONSIDERANDO o **Decreto n.º 6, de 20 de março de 2020**, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem n.º 93, de 18 de março de 2020, com efeitos até 31 de dezembro de 2020.

CONSIDERANDO a **Portaria n.º 376, de 3 de abril de 2020**, que dispõe sobre as aulas nos cursos de educação profissional técnica de nível médio, enquanto durar a situação de pandemia da - Covid-19.

CONSIDERANDO o **Parecer CNE/CP n.º 11/2020 - homologado em 03 de agosto de 2020**, que trata sobre Orientações Educacionais para a Realização de Aulas e Atividades Pedagógicas Presenciais e Não Presenciais no contexto da Pandemia.

CONSIDERANDO a **Lei n.º 14.040, de 18 de agosto de 2020**, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo n.º 6, de 20 de março de 2020; e altera a Lei n.º 11.947, de 16 de junho de 2009.

CONSIDERANDO o **Protocolo de Biossegurança para atividades presenciais do IFSP de setembro de 2021**, que dispõe sobre a organização das ações necessárias para o retorno das atividades acadêmicas presenciais nos câmpus do IFSP.

CONSIDERANDO o **Decreto do Estado de São Paulo n.º 64.994 de 28 de maio de 2020** que dispõe sobre a medida de quarentena de que trata o Decreto n.º 64.881, de 22 de março de 2020, institui o Plano São Paulo e dá providências complementares.

CONSIDERANDO o **Decreto do Estado de São Paulo n.º 65.529 de 19 de fevereiro de 2021** que Altera o Anexo III do Decreto n.º 64.994, de 28 de maio de 2020, que dispõe sobre a medida de quarentena de que trata o Decreto n.º 64.881, de 22 de março de 2020, e institui o Plano São Paulo.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

CONSIDERANDO a **Portaria IFSP nº 5227, de 21 de setembro de 2021**, que dá autonomia aos câmpus para decidirem sobre a retomada das atividades acadêmicas presenciais, dando aos estudantes a possibilidade de optarem por participar, ou não, das atividades das presenciais.

CONSIDERANDO os diversos instrumentos jurídicos que apontam favoravelmente para o retorno das atividades presenciais de ensino, para o devido e pleno retorno do processo de ensino e aprendizagem, bem como para a devida regularização do calendário escolar, dentre eles a **Portaria Interministerial MEC/MS nº 5, de 4 de agosto de 2021**, dos Ministérios da Educação e da Saúde, a **Resolução CNE/CP nº 2, de 5 de agosto de 2021**, do Conselho Nacional de Educação, e o **Despacho ME/GM s/º, do Ministro da Educação, de 4 de agosto de 2021**, homologando o **Parecer CNE/CP nº 6/2021**, do Conselho Pleno do Conselho Nacional de Educação - CP/CNE, e o que consta nos Processos nº 23305.011408/2021-11 e nº 23305.012114/2021-14,

RESOLVE,

Art. 1º Orientar à comunidade acadêmica do câmpus Guarulhos do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo quanto aos procedimentos condicionais a serem adotados e seguidos para a realização das atividades pedagógicas presenciais nas instalações do câmpus, no período em que perdurar a pandemia de Covid-19.

Art. 2º A realização das atividades pedagógicas presenciais no câmpus Guarulhos somente serão permitidas uma vez que estejam plenamente contemplados todos seguintes pontos:

- I. Todos os servidores que atuarão presencialmente estejam imunizados, ou seja, após o intervalo de 14 dias da dose final recomendada pelo fabricante da vacina tomada;
- II. Estar de acordo com os critérios estabelecidos pela Portaria 5227/2021 da Reitoria do IFSP ou equivalente que a substitua;
- III. Realização de pesquisa sobre a intenção de retorno presencial dos estudantes, para organização dos espaços do câmpus e estudos sobre as divisões de turmas, seguindo o formulário disposto no Anexo I deste documento;
- IV. Este protocolo tenha sido apresentado aos servidores do câmpus que atuarão presencialmente durante esta etapa inicial de retorno;
- V. Os ambientes pedagógicos e de atendimento aos estudantes tenham sido preparados nos termos deste protocolo sanitário;
- VI. As disciplinas que retornarão presencialmente tenham sido definidas e validadas pelas CEICs ou NDE/Colegiados; e
- VII. Definição do grupo de estudantes que deverão prioritariamente retornarem para as atividades, segundo os critérios definidos neste protocolo.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

§1º Não haverá a definição de uma data para o retorno presencial das atividades pedagógicas do câmpus Guarulhos, pois o momento do retorno será definido exclusivamente pelas condições estabelecidas na Inciso II deste artigo.

§2º A pesquisa demandada na Inciso III será implementada no sistema de formulários institucional LimeSurvey, permitindo o rápido tratamento estatístico dos dados em softwares de planilhas eletrônicas.

Art. 3º Após a constatação do atendimento do estabelecido no Inciso II do Art 2º, os servidores do câmpus Guarulhos deverão iniciar a preparação dos espaços físicos para o reinício das atividades acadêmicas no prazo de 14 dias.

Art. 4º As atividades pedagógicas no câmpus serão escalonadas em 4 fases, a depender da evolução dos indicadores da situação da pandemia no município de Guarulhos.

- I. Fase I – Consiste na realização das atividades pedagógicas de forma remota exclusivamente. Aulas práticas devem ser realizadas com a utilização de simuladores e na impossibilidade disto, devem ser suspensas, até que se possa retornar ao câmpus e todos os estudantes devem acompanhar as atividades remotas.
- II. Fase II – Nesta fase o câmpus é aberto para o acompanhamento das aulas remotas a partir dos laboratórios de informática ou das salas de aulas. Os professores atuam remotamente em atividades síncronas ou assíncronas. A ocupação dos ambientes está condicionada ao afastamento de pelo menos 1,5m entre as pessoas, a obrigatoriedade de utilização de EPIs e medidas de higienização pessoal obrigatórias detalhadas neste documento, com atividades apenas em ambientes necessariamente dotados de janelas que se abram para viabilizar a circulação natural de ar, com proibição de uso de ventiladores e aparelhos de ar-condicionado.
- III. Fase III – Nesta etapa é possível a realização de atividades pelos professores no câmpus, com a presença de até 50% da capacidade da sala de aula, com manutenção das recomendações de afastamento pessoal em 1,0m e utilização de EPI. As aulas podem ser gravadas e transmitidas pela internet aos demais estudantes, que podem optar por acompanhar de forma remota.
- IV. Fase IV – As atividades presenciais retornam totalmente, com obrigatoriedade da participação dos estudantes in loco, salvo os casos previstos no Art. 28 deste documento, com manutenção das recomendações de uso dos EPIs e distanciamento de 1m entre pessoas e manutenção das demais medidas de higienização obrigatórias detalhadas neste documento.

Art. 5º Após 14 dias em uma das fases, o CONCAM deve se reunir para avaliar possibilidade de passar para fases menos restritiva, desde que não tenha ocorrido no período nenhuma ocorrência epidemiológica grave, como a suspensão das atividades de uma turma em virtude da contaminação de mais de um estudante simultaneamente, desde que tenham tido contato no IFSP-Guarulhos, acompanhado das melhorias dos dados estatísticos da pandemia no município.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

Art. 6º Durante a fase II os docentes que assim desejarem poderão acessar às dependências do câmpus para transmitir ou gravar aulas em salas e/ou laboratórios sem a presença de estudantes.

Parágrafo único: O professor precisará estar com o ciclo vacinal completo para realizar a(s) atividade(s) previstas no caput deste Artigo.

Art. 7º A capacidade de cada espaço pedagógico do câmpus está definida no Anexo III, e foi estipulada utilizando os seguintes critérios:

- I. Afastamento entre estudantes nas salas de aula:
 - a. Fase II – 2,0 metros, para preservar a zona de segurança de 1,5 metros demandada pela fase, garantindo a possibilidade de circulação;
 - b. Fase III – 1,5 metros, para preservar a zona de segurança de 1,0 metro demandada pela fase, garantindo a possibilidade de circulação;
 - c. Fase IV – 1,0 metro;
- II. Afastamento entre estudantes nos laboratórios:
 - a. Fases II e III – 2 metros, evitando o compartilhamento de equipamentos;
 - b. Fase IV – Sem orientação de afastamento.
- III. Área de circulação do docente, em frente à lousa: 1,0 metro.
- IV. Afastamento entre as carteiras da frente e o espaço de circulação do docente: 1,5 metros.

Parágrafo único: Encontra-se no Anexo III um diagrama ilustrando o arranjo da sala de aula.

Art. 8º Para início da fase III do retorno presencial os coordenadores deverão definir em reunião da CEIC ou NDE/Colegiado quais turmas retomarão às atividades no câmpus após análise das informações de quantos estudantes desejam retomar a realização de atividades presenciais de cada curso.

Art. 9º Os coordenadores deverão informar à Diretoria Adjunta Educacional (DAE) e a Coordenadoria de Apoio ao Ensino (CAE) sobre as turmas que voltarão a realizar atividades pedagógicas presenciais no câmpus para que seja definida uma escala de uso do câmpus, por não mais do que 14 turmas simultâneas por período.

Parágrafo único. A limitação estabelecida pelo caput deste Artigo está relacionada à capacidade de transmissão simultânea de videoconferências no câmpus em função da banda de internet contratada e pelo número de equipamentos disponíveis para a captura e transmissão das aulas que ocorrerão no câmpus, podendo ser revista a qualquer momento caso o pacote de dados contratado seja alterado ou o número de equipamentos disponíveis para a transmissão seja modificado.

Art. 10º O acesso à rede Wireless do câmpus por parte dos alunos presentes pode ser interrompido a qualquer momento no período, para priorizar a transmissão das aulas que poderão acontecer no câmpus durante a fase III.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

Art. 11º Caso não seja viável a transmissão síncrona das atividades pedagógicas no câmpus, as mesmas poderão ser gravadas para posterior disponibilização virtual para os demais estudantes durante a fase III.

Art. 12º Orienta-se para que o acesso ao câmpus seja de forma escalonada sempre que possível, com 10min para a entrada de cada turma durante as fases II e III do plano de retomada das atividades presenciais.

Parágrafo único. O Processo de saída do câmpus e intervalos seguirão os horários de entrada, propiciando a não aglomeração durante a jornada letiva diária dentro das dependências do Instituto.

Art. 13º Deve ser mantido o distanciamento social de 1,5 metros entre todos que estiverem frequentando o câmpus.

§1º É dever de todos zelar e cobrar por este distanciamento, devendo o câmpus divulgar esta informação junto à comunidade acadêmica.

§2º Todos os setores de atendimento aos estudantes devem fazer demarcações de filas, indicando este distanciamento no chão com fitas adesivas.

Art. 14º Está proibido o compartilhamento de objetos pessoais no câmpus, como copos, canecas, talheres assim como a higienização destes itens nas dependências dos sanitários do câmpus.

Art. 15º Os colaboradores da Portaria deverão aferir a temperatura de todos que forem entrar no câmpus, impedindo a entrada dos que estiverem com temperatura superior à 37,8ºC.

§1º Caso um estudante menor de idade seja identificado com temperatura corpórea superior ao limite estabelecido, ele será conduzido para uma sala reservada no câmpus, enquanto aguarda o responsável chegar para sair do câmpus.

§2º Todos que forem identificados com temperatura corpórea superior ao limite indicado serão encaminhados para a UBS da Vila Rio, para que seja solicitado acompanhamento médico e eventualmente se faça o teste de infecção de Covid-19.

Art. 16º É obrigatório o uso de máscaras nas dependências do câmpus por todos da comunidade acadêmica, observando as recomendações estabelecidas neste documento, no Anexo IV.

Art. 17º O câmpus disponibilizará álcool gel 70% nas salas que estiverem em uso para higienização das mãos.

§1º A entrada dos estudantes nas salas de aula deve respeitar o afastamento pessoal de pelo menos 1,5m em todos os momentos.

§2º Ao entrar, recomenda-se que o estudante pegue uma folha de papel toalha e álcool gel para higienizar a cadeira e a mesa em que se sentará.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

§3º Na saída dos estudantes das salas de aula deve ser mantido o afastamento pessoal de pelo menos 1,5m em todos os momentos.

§4º Antes de sair, recomenda-se que o estudante higienize a cadeira e a mesa utilizadas com o material fornecido pelo câmpus.

§5º Nos laboratórios de informática será disponibilizado álcool líquido e folhas de papel toalha para os estudantes poderem higienizar o teclado e o mouse após o uso.

§6º A limpeza e a higienização das salas serão registradas durante as fases II e III, utilizando a guia de controle para limpeza de salas de aula disponível no Anexo V deste documento.

Art. 18º Todos os banheiros do câmpus deverão ser higienizados ao final de cada período de aula, ou seja, no mínimo 3 vezes ao dia: ao final da manhã, final da tarde e no final da noite.

§1º Todos os banheiros dos prédios em uso deverão estar abertos, com o objetivo de se evitar aglomerações.

§2º Em todos os banheiros deverão estar disponíveis: sabão, álcool gel e toalha de papel para a higienização das mãos.

§3º Durante as fases II, III e IV, após cada procedimento de higienização dos banheiros, deverá ser preenchida a ficha de controle de limpeza dos banheiros, conforme modelo disponível no Anexo V deste documento.

§4º O câmpus deve orientar à comunidade acadêmica para higienizar os assentos sanitários com papel toalha e álcool líquido antes e após o uso.

§5º O câmpus deve orientar à comunidade acadêmica para fechar os vasos sanitários antes de acionar à descarga, evitando a possível dispersão do vírus no ar.

Art. 19º O câmpus identificará as rotas de entrada e saída dos prédios, a fim de se posicionar tapetes sanitizantes nas entradas, assim como totens de álcool gel para as mãos.

§1º Os tapetes sanitizantes deverão estar umedecidos com solução de água sanitária para limpeza dos calçados, com o posicionamento posterior de panos de chão, ou equivalente, para enxugar as solas dos calçados antes do acesso aos prédios.

§2º Durante as fases II, III e IV não será permitido acessar às dependências do câmpus com calçados abertos, como sandálias e chinelos.

§3º Quando for instalada área para higienização dos calçados, os prédios que tiverem, deverão ter os acessos secundários fechados, favorecendo o fluxo único de pessoas e o controle da higienização.

§4º A área destinada a higienização deve ser delimitada e corretamente sinalizada (com fitas ou adesivos), e possuir material de higienização sempre disponível (álcool 70% em gel, álcool 70% líquido para borrifar, etc).



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

Art. 20° Durante as fases II e III do retorno presencial está proibido o uso de ventiladores e aparelhos de ar-condicionado no câmpus, devendo ser mantidas abertas as portas e janelas de todos os ambientes utilizados ou não, favorecendo a circulação natural de ar.

§1° Os ambientes que possuem apenas circulação forçada de ar deverão ser utilizados apenas por uma pessoa ao longo do dia, com a observação da limpeza regular dos filtros dos aparelhos.

§2° Laboratórios que não tenham circulação natural de ar não deverão ser utilizados nas fases II e III do retorno, sendo liberado nas fases posteriores, observando o afastamento pessoal de 1,5m nas dependências, durante a fase III.

§3° Quando for possível o traslado dos equipamentos, a coordenação e a DAE devem avaliar a possibilidade de se movimentar os equipamentos dos laboratórios para ambientes arejados e/ou abertos.

Art. 21° Os colaboradores que cuidam da limpeza do câmpus deverão higienizar 2 vezes por período, pelo menos, os pontos de elevado contato físico como: maçanetas, corrimão, bancadas de atendimento, entre outros.

Art. 22° Em todos os espaços pedagógicos deverão estar disponibilizados cartazes indicando como se utilizar corretamente as máscaras, como higienizar o espaço, assim como o limite de pessoas do ambiente em cada fase da retomada das atividades presenciais.

Parágrafo único. É recomendado que toda comunicação visual apresente justificativa da ação indicada, para fins de conscientização e formação.

Art. 23° Para os encaminhamentos definidos neste protocolo são considerados “casos suspeitos de infecção por Covid-19”:

- I. Indivíduo com febre, mesmo que apenas referida – temperatura corporal acima de 37,8°C;
- II. Indivíduo com quadro respiratório agudo, apresentando algum dos sinais e sintomas a seguir:
 - a. Calafrios;
 - b. Dor de garganta;
 - c. Dor de cabeça;
 - d. Tosse;
 - e. Coriza;
 - f. Distúrbios olfativos; e
 - g. Distúrbios gustativos.
- III. Indivíduo que tenha tido contato com casos suspeitos ou confirmados a menos de 14 dias.

Art 24° Toda pessoa com caso suspeito ou confirmado de Covid-19 deverá ser afastada do convívio social no ambiente acadêmico.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

§1º No caso de estudantes com suspeita de doença, devem ser encaminhados para a realização de Regime de Exercícios Domiciliares (RED), utilizando as normativas já estabelecidas para tal regime.

§2º Para os servidores com suspeita de doença, devem comunicar à CGP e seguir os protocolos para a solicitação de Trabalho Remoto (TR) já regulamentado.

§3º Os casos confirmados devem ser comunicados ao coordenador do curso, caso seja estudante, ou a chefia imediata caso seja servidor, para que sejam dados os encaminhamentos apropriados para o afastamento por motivo de saúde.

§4º O retorno às atividades acadêmicas dos casos confirmados deve acontecer mediante apresentação de atestado médico, com a indicação do tempo de afastamento cumprido.

Art. 25º O câmpus disponibilizará no site, em área de rápida visualização, o formulário digital automatizado de autodeclaração de saúde, para que a comunidade acadêmica se utilize desta forma de contato para comunicar sobre afastamento por motivos relacionados à COVID-19.

Art. 26º O câmpus comunicará à UBS de referência da região todo o caso confirmado de Covid-19, seguindo normativas do Estado de São Paulo.

Art. 27º Quando houver mais de um caso de Covid-19 na instituição, em intervalo de tempo menor ou igual há 14 dias, o câmpus pode receber uma equipe local da Secretaria Municipal da Saúde que será ter autonomia para fazer uma investigação epidemiológica e sanitária, de acordo com as normativas do Estado de São Paulo.

Art. 28º Estão aptos para realizarem atividades remotas (RED ou TR), mediante recomendação médica durante a crise de saúde pública provocada pela Covid-19:

- I. Portadores de imunodeficiências ou com doenças pré-existent graves;
- II. Responsáveis pelo cuidado de uma ou mais pessoas com suspeita ou confirmação de infecção por COVID-19, em coabitação;
- III. Aqueles que apresentem sinais e sintomas gripais, enquanto perdurar a condição;
- IV. As gestantes ou lactantes; e
- V. Aqueles com filhos em idade escolar ou inferior e que necessitem da assistência de um dos pais (enquanto estiver suspensas as atividades escolares ou em creche).

Art. 29º As atribuições dos setores deverão ser distribuídas entre os membros da equipe, de forma a se minimizar o número de ocupantes simultâneos dos espaços da coordenadoria, assim como ajustar a jornada de atendimento ao público do setor.

Parágrafo único. A escala de trabalho deve ser ajustada para o cumprimento dos turnos de funcionamento, assim como para viabilizar o Trabalho Remoto (TR) caso seja necessário.

Art. 30º Toda a comunidade acadêmica deve participar de treinamento de uso dos EPIs solicitados para o retorno presencial, assim como de procedimentos de operação dos setores para atendimento ao público.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

Art. 31° Todos os servidores devem auxiliar a fiscalização das empresas terceirizadas quanto à disponibilização e uso de EPIs por seus colaboradores que estiverem atuando no câmpus.

Art. 32° O câmpus deve incentivar os servidores e estudantes a tomarem a vacina contra a gripe com a finalidade de se evitar síndromes que possam provocar sintomas que possam se associados à Covid-19.

Art. 33° Os espaços esportivos do câmpus permanecerão fechados durante as fases I, II e III para a realização de treinos de equipes de estudantes ou atividades físicas.

Parágrafo único. Está permitida a realização de práticas de ensino e pesquisa nestes espaços, mediante agendamento na CAE.

Art. 34° O primeiro critério a ser considerado para analisar o retorno presencial dos estudantes atendidos pelo NAPNE deve ser a preservação da saúde.

Art. 35° Os estudantes atendidos pelo NAPNE devem ser avaliados individualmente quanto à possibilidade de retorno, em conjunto com os profissionais da saúde, do setor pedagógico do câmpus, da família do estudante e do próprio estudante.

Art. 36° É recomendado que se priorizem as atividades individuais para os estudantes atendidos pelo NAPNE durante as fases II e III, não deixando de considerar o processo de inclusão durante estas atividades.

Art. 37° O estado de saúde dos estudantes atendidos pelo NAPNE deve estar continuamente em análise.

Art. 38° O NAPNE priorizará em suas ações a transição do modo remoto para o presencial, pensando na readaptação do estudante em função do longo período de isolamento social.

Art. 39° Durante as fases II, III e IV as turmas não deverão trocar de salas durante o período em que estiverem nas dependências do câmpus.

Art. 40° Durante as fases III e IV deve ser realizada uma marcação na frente da lousa da sala, com 1 metro de distância, delimitando a região de circulação do professor durante as aulas.

Art. 41° As mesas e/ou carteiras deverão ser dispostas todas voltadas para a lousa, em posições marcadas com fitas adesivas, de acordo com o distanciamento correspondente à fase em vigor.

Parágrafo único. Os docentes deverão auxiliar na fiscalização para que os estudantes não mudem a posição das mesas e/ou carteiras, evitando que fiquem um de frente para o outro.

Art. 42° Caberá à CAE e aos Docentes a verificação se todos os estudantes estão utilizando as máscaras corretamente durante as aulas ou quando estiverem circulando nas dependências do câmpus.

Art. 43° As dependências da biblioteca permanecerão fechadas para o acesso de estudantes durante as fases I, II e III, independentemente da atividade a ser realizada.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

Parágrafo único. O acervo da biblioteca estará disponível por solicitação à equipe da CBI no balcão de atendimento ou, preferencialmente, por meios digitais como e-mail ou outra forma de comunicação que seja disponibilizada.

Art. 44º O horário de atendimento da biblioteca será reduzido, mas contemplará os três períodos de funcionamento do câmpus, sendo definido e publicado pela CBI.

Art. 45º A retirada de material da biblioteca no balcão de atendimento deve respeitar as normas de distanciamento da fase em vigor.

Art. 46º As devoluções de material serão realizadas em caixas próprias para esta finalidade, onde permanecerão em quarentena por sete dias, podendo ser reconduzido às prateleiras após este prazo.

Parágrafo único. Os livros deverão ser devolvidos dentro de uma sacola plástica, com etiqueta identificando o(s) título(s) do(s) livro e o nome de quem devolveu.

Art. 47º Os prazos de duração dos empréstimos podem ser revistos pela CBI durante o período, a fim de comportar o período de quarentena que o material permanecerá antes de retornar para as prateleiras do acervo e estarem disponíveis para novos empréstimos.

Art. 48º Os prestadores de serviços de alimentação no câmpus deverão seguir, no mínimo, as recomendações das notas técnicas da Anvisa a seguir:

- I. Nota técnica N° 47/2020/SEI/GIALI/GGFIS/DIRE4/ANVISA: Uso de luvas e máscaras em estabelecimentos da área de alimentos;
- II. Nota técnica N° 48/2020/SEI/GIALI/GGFIS/DIRE4/ANVISA: Documento orientativo para produção segura de alimentos; e
- III. Nota técnica N° 49/2020/SEI/GIALI/GGFIS/DIRE4/ANVISA: Orientações para os serviços de alimentação com atendimento direto ao cliente

Art. 49º Os prestadores de serviços de alimentação devem atentar para quaisquer modificações ou atualização dessas notas da Anvisa.

Art. 50º A Responsabilidade pela fiscalização do cumprimento dessas notas técnicas é dos profissionais de nutrição do câmpus ou, não havendo profissional da área, dos fiscais de contrato.

Art. 51º Os casos omissos serão decididos pela Direção Geral do câmpus, após consulta à comissão do Protocolo de Biossegurança.

Art. 52º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos permanecerão enquanto perdurarem os reflexos da pandemia de Covid-19 nas atividades do câmpus Guarulhos.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

RICARDO AGOSTINHO DE REZENDE JUNIOR



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

ANEXO I – MODELO DE FORMULÁRIO PARA A PESQUISA DE INTENÇÃO DE
RETORNO POR PARTE DOS ESTUDANTES

**Pesquisa de intenção de retorno às atividades
pedagógicas presenciais no câmpus Guarulhos**

Pesquisa junto à comunidade acadêmica do câmpus para identificar a adesão ao retorno presencial.
Prezados, agradecemos pela manifestação de sua opinião.

Há 17 perguntas neste questionário

Questionário sobre o retorno às atividades pedagógicas presenciais

[] Insira sua identificação *

Por favor, coloque sua(s) resposta(s) aqui:

Insira seu prontuário no formato GUxxxxxx:

Insira seu nome:

Apenas formulários com nome e prontuários corretos serão considerados. As opiniões e informações aqui declaradas serão utilizadas apenas para a realização de um mapeamento da situação e do sentimento da comunidade acadêmica do câmpus Guarulhos em relação ao retorno presencial.

[] Você já tomou alguma dose da vacina para COVID-19? *

Favor escolher apenas uma das opções a seguir:

- Sim, com vacina de dose única.
- Sim, mas com apenas uma das 2 doses.
- Sim, com duas doses.
- Não me vacinei, mas devo ir em breve.
- Não me vacinei e não pretendo me vacinar.

Indicar se você já recebeu alguma das doses da vacina para Covid-19.

[] Por favor, indique a vacina que você tomou *

Só responder essa pergunta sob as seguintes condições:

A resposta foi 'Sim, com vacina de dose única.' ou 'Sim, mas com apenas uma das 2 doses.' ou 'Sim, com duas doses.' na questão 2 [Q1] (Você já tomou alguma dose da vacina para COVID-19?)

Favor escolher apenas uma das opções a seguir:

- Butantan/Coronavac
- Pfizer/BioNTech
- Fiocruz/AstraZeneca-Oxford
- Janssen
- Fiocruz/AstraZeneca-Oxford na 1ª dose e Pfizer/BioNTech na 2ª dose.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

[] Por favor, informe quando você tomou a última dose da vacina. *

Só responder essa pergunta sob as seguintes condições:

A resposta foi 'Sim, com vacina de dose única.' ou 'Sim, mas com apenas uma das 2 doses.' ou 'Sim, com duas doses.' na questão 2 [Q1] (Você já tomou alguma dose da vacina para COVID-19?)

Favor informar uma data:

[] Você chegou a ser diagnosticado com Covid-19 uma ou mais vezes? *

Favor escolher apenas uma das opções a seguir:

- Sim
 Não

[] Você gostaria de voltar para as atividades pedagógicas presenciais no campus Guarulhos ainda em 2021? *

Favor escolher apenas uma das opções a seguir:

- Sim
 Não

[] Você é favorável ao retorno apenas das atividades práticas interrompidas em 2020 nos meses finais do atual ano letivo? *

Favor escolher apenas uma das opções a seguir:

- Sim, pois estas precisam ser priorizadas no momento.
 Sim, mas acredito que todas as demais poderiam voltar junto.
 Não, estas atividades devem começar em 2022 junto com as demais.

[] Identifique seu papel na comunidade acadêmica. Eu sou... *

Favor escolher apenas uma das opções a seguir:

- Estudante
 Servidor / Colaborador



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

ANEXO II – MODELO DE FORMULÁRIO PARA A AUTODECLARAÇÃO DE SAÚDE
(Questões a serem inseridas no sistema LimeSurvey, com link disponibilizado no portal do câmpus)

Dados pessoais do Aluno (a) Prontuário Nome Idade

Esteve ou está em contato com pessoa com caso suspeito ou confirmado de COVID-19?		
Confirmado por exame?		
SIM	NÃO	Quando?

Nas últimas duas semanas apresentou algum desses sintomas?

Febre igual ou maior que 37,8 ou sensação de febre		
SIM	NÃO	Há quanto tempo?

Coriza		
SIM	NÃO	Há quanto tempo?

Tosse		
SIM	NÃO	Há quanto tempo?

Dificuldade para respirar / falta de ar		
SIM	NÃO	Há quanto tempo?



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

Calafrios ou tremores		
SIM	NÃO	Há quanto tempo?

Dor muscular		
SIM	NÃO	Há quanto tempo?

Dor de garganta		
SIM	NÃO	Há quanto tempo?

Perda do olfato ou paladar ou alteração do paladar		
SIM	NÃO	Há quanto tempo?

Náusea, vômito ou diarreia		
SIM	NÃO	Há quanto tempo?

Dor de cabeça		
SIM	NÃO	Há quanto tempo?

Enquadra-se em algum desses fatores de risco?
--

Maior de 60 anos	
SIM	NÃO

Gravidez	
SIM	NÃO



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

Doença pulmonar	
SIM	NÃO

Doença renal	
SIM	NÃO

Doença cardiovascular	
SIM	NÃO

Doença hepática	
SIM	NÃO

Doença hematológica	
SIM	NÃO

Doença metabólica (inclusive diabetes)	
SIM	NÃO

Distúrbios neurológicos	
SIM	NÃO

Obesidade	
SIM	NÃO

Imunossupressão	
SIM	NÃO

DATA:

--



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

**ANEXO III - OCUPAÇÃO DOS ESPAÇOS PEDAGÓGICOS DO CÂMPUS
GUARULHOS EM FUNÇÃO DOS ESPAÇOS E DOS EQUIPAMENTOS**

ANDAR	Nº SALA	CAPACIDADE (CARTEIRAS)	METRICA SALA (COMP X LARG)	Capacidade de alunos (Afastamento de 2m)	Capacidade de alunos (Afastamento de 1,5m)
PRÉDIO G TERREO	09	40	9,36m x 7,05m	12	25
PRÉDIO G TERREO	21	20	7,05m x 8,10m	10	18
PRÉDIO G TERREO	23	20	7,05m x 8,10m	10	18
PRÉDIO G TERREO	25	40	9,4m x 7,0m	12	25
PRÉDIO G TERREO	26	60	14,25mx 7,0m	24	40
PRÉDIO G 1º ANDAR	31	40	10,60m x 8,30m	20	36
PRÉDIO G 1º ANDAR	32	40	12,10m x 7,0m	20	35
PRÉDIO G 1º ANDAR	33	40	10,65m x 8,25m	20	36
PRÉDIO G 1º ANDAR	34	40	10,95m x 7,05m	16	30
PRÉDIO G 1º ANDAR	38	40	10,95m x 7,10m	16	30
PRÉDIO G 1º ANDAR	43	40	10,65m x 8,15m	20	36
PRÉDIO G 1º ANDAR	45	40	10,60m x 8,15m	20	36
PRÉDIO G 1º ANDAR	56	40	7,00m x 10,50m	12	24
PRÉDIO G 1º ANDAR	60	40	10,50m x 7,0m	16	30
PRÉDIO F 1º ANDAR	10	20	5,25m x 8,20m	5	12
PRÉDIO F 1º ANDAR	11	20	4,20m x 8,20m	5	6
PRÉDIO F 1º ANDAR	12	20	6,50m x 5,30m	6	12
AUDITÓRIO	E-11	80	17,85m x 9,40m	40	70

TABELA I – Lista com as salas de aulas e laboratórios do câmpus, com as capacidades originais e as capacidades adaptadas às condições de afastamento pessoal de 2m e 1,5m.

ANDAR	Nº LABORATORIO	Equip. De TI	METRICA SALA (COMP X LARG)	Capacidade de alunos (Afastamento de 2m)
PRÉDIO C TERREO	13	0	12,5m x 18m	15
PRÉDIO C TERREO (*)	16	20	5,85m x 8,15m	10
PRÉDIO C 1º ANDAR (*)	17	10	6,95m x 5,85m	10
PRÉDIO C 1º ANDAR (*)	18	20	8,20m x 5,85m	10
PRÉDIO E TERREO (*)	06	20	9,40m x 6,30m	10



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

PRÉDIO E TERREO	07	0	Em reforma	0
PRÉDIO E TERREO	08	10	Em reforma	0
PRÉDIO F TERREO	01	40	11,85m x 8,20m	21
PRÉDIO F TERREO	02	30	8,20m x 7,0m	16
PRÉDIO F TERREO	03	20	7,0m x 8,20m	12
PRÉDIO F TERREO	04	20	8,20m x 7,0m	12
PRÉDIO F TERREO	05	0	9,5m x 12,2m	25
PRÉDIO F TERREO	06	10	9,5m x 12,2m	25
PRÉDIO F TERREO	08	20	7,0m x 6,95m	12
PRÉDIO F TERREO	09	20	12,40 x 5,70m	12
PRÉDIO F 1º ANDAR	13	20	11,80m x 7,0m	15
PRÉDIO F 1º ANDAR	14	20	11,75m x 6,90m	15
PRÉDIO G TÉRREO	08	10	7,0m x 4,60m	5
PRÉDIO G TÉRREO	11	40	m ²	20
PRÉDIO G TÉRREO	28	16	21,40m x 10,60m	8
PRÉDIO G 1º ANDAR	58	10	7,15m x 4,60m	5
BIBLIOTECA	E-9	10	15,75m x 9,60m	X

TABELA II – Lista com os laboratórios do câmpus e outros espaços pedagógicos, com as capacidades adaptadas às condições de afastamento pessoal de 2m e 1,5m. Os espaços destacados não contam com circulação de ar natural.

(*) Espaços que não contam com fluxo de ar natural.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

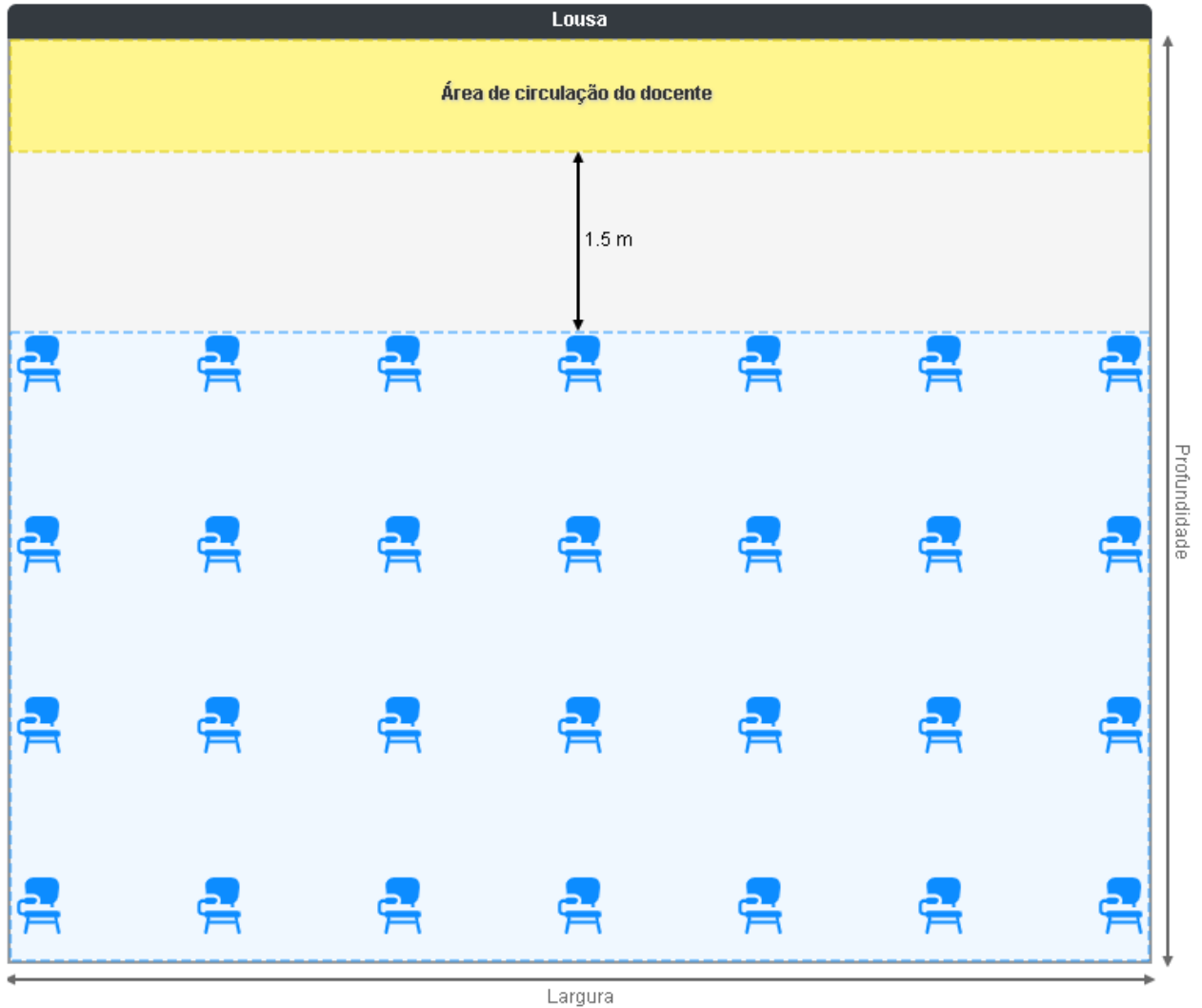


Figura 1 - Ilustração da disposição das salas de aula para o retorno presencial.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

ANEXO IV - Instruções de uso das máscaras

Para colocar:

- Higienizar as mãos com água e sabonete neutro antisséptico ou com álcool em gel 70%;
- Não tocar na máscara, somente os elásticos laterais (se tocar a máscara, deve executar a higiene das mãos novamente);
- A máscara deve cobrir totalmente a boca e o nariz, sem deixar espaços nas laterais.

Para remover:

- Retire-a pelos elásticos ao redor das orelhas, não toque a parte frontal da máscara;
- Jogue fora imediatamente em um saco papel ou plástico fechado ou em uma lixeira com tampa se for descartável. Se for reutilizável, guarde-a em uma embalagem reservada exclusivamente para isso, de plástico ou de papel e lave assim que **possível**;
- Não toque no rosto ou em superfície durante a retirada;
- Lave imediatamente as mãos com água e sabonete neutro antisséptico ou proceda a higienização com álcool em gel 70%.

Cartaz para fixação nas portas das salas e demais murais do IFSP:

COMO USAR

Higienize as mãos e segure apenas nos elásticos

Ajuste para ficar certinho no rosto

Cubra o nariz e o queixo

Quando for tirar a máscara, é de trás para frente, segurando sempre pelos elásticos

COMO LAVAR

Toda vez que usar sua máscara na rua, lave com água e sabão assim que chegar em casa. Outra opção é deixá-las de molho por cerca de 20 minutos, em uma solução com 10ml de água sanitária e meio litro de água. Não misture com outras peças. Lave-a individualmente.

CUIDADO COM ESSES ERROS

Não use máscara larga, que deixe vãos nas laterais

Não puxe a máscara para o queixo

Não cubra apenas as narinas

Não encoste na superfície da máscara ao colocá-la ou tirá-la

ATENÇÃO!

Quando for descartá-la, coloque em um saquinho antes de jogar na lixeira.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

ANEXO V - Modelo de ficha de controle de limpeza

Para as salas de aula:

Controle de limpeza e higienização de salas de aula		
Identificação do local: Exemplo (sala 01 bloco A)		
Data: ___/___/_____ Hora: ___:___	Locais higienizados: <input type="checkbox"/> Carteiras <input type="checkbox"/> Piso <input type="checkbox"/> Janelas <input type="checkbox"/> Maçanetas das portas <input type="checkbox"/> Enchimento de dispenser de álcool gel	Assinaturas:
		Executante
		Supervisor(a)

Para as os banheiros:

Controle de limpeza e higienização de banheiros		
Identificação do local: Exemplo (sanitário feminino bloco A)		
Data: ___/___/_____ Hora: ___:___	Locais higienizados: <input type="checkbox"/> Lavatórios <input type="checkbox"/> Vasos sanitários <input type="checkbox"/> Piso <input type="checkbox"/> Paredes <input type="checkbox"/> Janelas <input type="checkbox"/> Enchimento saboneteiras	Assinaturas:
		Executante
		Supervisor(a)